

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.	
8473	de 12/09/1995
Antuado c/	02 folhas
Ass.	

Publique-se Inclua-se em
para publicação
11/09/95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 662 DE 1.995

FLS. N.º	01
PROC.	8473

Dispõe sobre a preferência na aquisição de lotes dos ocupantes de áreas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - C.D.H.U.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os ocupantes de áreas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, há mais de 3 (três) anos, terão preferência na aquisição de lotes para construção da casa própria;

Artigo 2º - O Poder Executivo do Estado, através de Decreto, regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação;

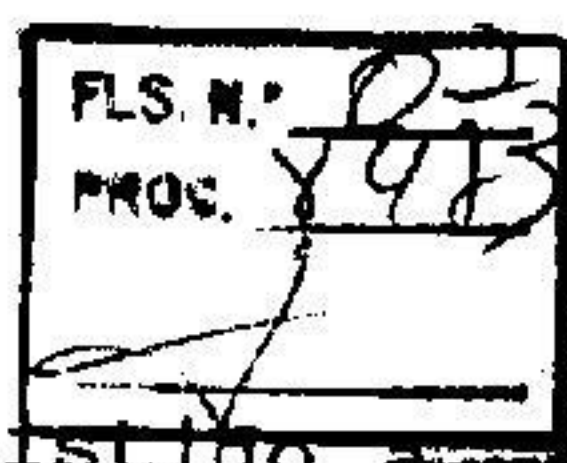
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O maior anseio do homem é possuir sua casa própria, e para isso não mede esforços no trabalho, na poupança, junto com as demais famílias nos mutirões quando das construções, sacrificando-se enfim em todos os sentidos na conclusão desta obra.

ENTREGUE À MESA EM:

- 6 SET 1995 037045



No entanto, ao longo dos anos, temos assistido a inúmeros conflitos de terra em área rural e urbana, envolvendo o Poder Público das diversas esferas com os segmentos mais desassistidos da população.

No exame destes conflitos aflora uma realidade envolvendo loteadores inescrupulosos, na verdade grileiros de terras públicas, que enganam pessoas de boa fé, que na ânsia de adquirir o seu lote, visando a construção de sua casa própria, se vêem de uma hora para outra vivendo em terras do Poder Público, sem o menor amparo legal.

Temos a ressaltar que, muitas vezes, a morosidade com que o Poder Público tenta reaver seu patrimônio, determina um prejuízo ainda maior a estas pessoas, que em alguns casos já construíram totalmente sua residência, investindo ali anos de vida, de trabalho duro seu e de seus familiares.

Portanto, nada mais justo que as pessoas que há mais de 3 (três) anos ocupam áreas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, ou que tenham já edificada sua residência, tenham preferência na aquisição do lote.

Diante do exposto, temos que a presente propositura tenta regulamentar e minimizar os prejuízos a esta enorme parcela da população carente de nosso Estado, na realização de seu tão almejado sonho de possuir sua Casa Própria.

Sala das sessões, em

a) PASCHOAL THOMEU

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 11 / 9 / 1995

Chefe de Seção

os ter 3.º, art. 3.º, parágrafo único do artigo 149 da X II
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias 202.º a 210.º Sessões
ord. 13. 19 9 de 1996, não tendo
recebido substitutivos,
que servem todos às fls. de 1.º a 1.º

D. O. L. 20/ 9 1996

As Comissões de:
I. Constitucionais e Justiça;
II. Legislação Social.
Dep. Antonio R. 15
N.º 1000 - 1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 26/9/95

[Assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 26/9/95

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Para o Dep. Maria Ângela Duarte
com prazo para devolução dentro de 10 dias

02/10/95

[Assinatura]
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REDISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Aloisio Vieira
com prazo para devolução dentro de 10 dias

SC 06/02/96

[Assinatura]
Presidente

JUNTADA

Segue juntada *[Assinatura]* do
Relator COT

com 02 fls. numeradas a partir
de 08

S. C. 20/03/96

SECRETÁRIO DE COMISSÃO